

O SR. SÍLVIO ABREU (PSC — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é odiosa a manobra que vem sendo feita pelo Governo, na tentativa de confiscar parte das pensões e aposentadorias. Essa tentativa representa uma afronta, não apenas aos sentimentos desta Nação, mas à própria Constituição, que traz hoje, em seu bojo, uma conquista que foi sonhada e almejada durante muito tempo neste País. É que, os Constituintes, pelo entendimento lúcido que mantiveram para com a matéria, conseguiram incluir no ordenamento constitucional essa importante conquista a favor de todos os inativos, que passaram a ser aquinhoados com proventos reais e imunes à desvalorização.

Daf por que o confisco, além de desrespeitoso, torna-se também odioso. É um artifício maquinado e engendrado pelas hostes governamentais, para contornar as proibições, as vedações constitucionais e impor aos trabalhadores, já na inatividade, esta punição injusta, indevida e, sobretudo, profundamente inoportuna.

Inoportuna porque a atual Constituição foi promulgada recentemente, trazendo não apenas a nova esperança, mas, sobretudo, a certeza de que essa conquista seria efetivamente clara, válida, inequívoca e, agora, meses depois, vem a tentativa do confisco.

Por que, Sr. Presidente, contra os aposentados e pensionistas? Talvez por serem os mais fracos, por serem os mais desprotegidos, por não poderem estabelecer as greves e as paralisações.

Ora, este Congresso há de entender e de compreender, pela voz e pela consciência de seus representantes, que a medida é injusta e odiosa não podendo prosperar. A pretensão governamental, inteiramente inadequada há de ser rechaçada, há de ser repudiada, em nome dos foros lúcidos, civilizados e independentes dessa Nação. Mas, sobretudo em nome do Diploma Constitucional, que exige, impõe e demonstra a este Congresso Nacional, a impropriedade e a inadequação da medida.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é irreflexiva e inadmissível a derrubada dos vetos presidenciais à matéria que, dentro de alguns instantes, estará em debate e em votação, para que este Congresso dê uma demonstração à Nação de que está firme, de que está a postos e de que está, sobretudo, vigilante, não apenas diante dos interesses maiores desse País, de seu povo, de sua gente, mas, sobretudo, do próprio ordenamento constitucional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Juares Marques Batista.

O SR. JUAREZ MARQUES BATISTA (PSDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o Governo Federal, reiteradamente, tem informado não ter recursos para a agricultura. No entanto, envia a Mensagem nº 6, pedindo uma suplementação orçamentária de 129 bilhões, 212 milhões, 806 mil

e 909 cruzados novos — 98,8% dessa importância é apenas para a rolagem da dívida interna. Agora o Governo manda, complementando esse pedido, uma solicitação de mais 700 milhões de cruzados novos.

O interessante é que, dessa importância, 13 bilhões de cruzados novos são destinados ao setor educacional do Maranhão. E o restante é todo destinado à construção de pontes e estradas no Maranhão. Não há verba destinada a obras fora do Maranhão.

Esse valor solicitado nos parece abusivo. E o Congresso Nacional certamente precisa redirecionar a destinação dessa importância tão vultosa. Não que o Maranhão não mereça estradas e pontes, mas só para o Maranhão, não é possível.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a votação, hoje, dentro de alguns minutos, do veto relativo à questão dos aposentados, deve levar-nos a uma reflexão um tanto ampla, sobre o problema do idoso no Brasil. A partir da década de 30, o Brasil, através de campanhas sucessivas, diminuiu o índice de mortalidade. O índice médio de mortalidade no Brasil, que estava na casa dos 33,4 anos, aproximadamente, na década de 30, deverá chegar ao ano 2000 mil com um índice de cerca de 67,8 anos médios de vida, para o homem brasileiro. Basta dizer que o idoso no Brasil, que na década de 60 atingia os 6% da população, na década de 90, da qual estamos separados por menos de 1 ano, atingirá a média de 14% da população brasileira.

Ora, Sr. Presidente, 14% da população de 150 milhões de habitantes, está na ordem dos 20 milhões de idosos. O Brasil, possui, portanto, 20 milhões de idosos, e deverá atingir, até o fim do século, uma população de idosos na casa dos 25 milhões de irmãos nossos.

Coloca-se, portanto, para esta Nação, mais do que nunca, agora, a importância de toda uma política voltada para o idoso no Brasil. Vinte e um ou vinte e cinco milhões de pessoas não representam uma quantidade pequena.

E mais, nós temos, dentre os 20 milhões de idosos no Brasil, um índice altíssimo de iniquidade social, de miséria, de dificuldade. E a razão fundamental é exatamente aquela que a Constituição nova, de modo soberano e altaneiro, removeu no seu texto: a questão salarial.

Portanto, ao derrubar, hoje, o injusto veto apostado pelo Presidente da República, estamos não apenas fazendo retornar a justiça votada nesta Casa, porém, inserindo a decisão dos Srs. Congressistas na órbita de toda uma série de medidas destinadas a fazer do idoso, neste País, alguém respeitado em sua eminente dignidade.

Conclamo, portanto, esta Casa a dar este passo na noite de hoje, votando de acordo com aquilo que votou na Constituição e que votou na legislação, infelizmente vetado por mais uma das infelizes decisões do Governo nesta matéria e em várias outras.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Carlos Vinagre.

O SR. CARLOS VINAGRE (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, para nós, os que votamos a Constituição em vigor, pensando encaminhar a democracia brasileira para um futuro em que todas as nossas esperanças de paz e desenvolvimento se tornem uma realidade, cada preceito nela exarado vale como um documento sagrado, inadmissível qualquer contestação pelos que se honram com o espírito liberal da gente brasileira, na sua incontestável confiança no Governo representativo.

Um desses princípios inatacáveis, Sr. Presidente, é o direito de greve, escudo que protege a própria sobrevivência do trabalhador contra o salário de fome as piores condições de trabalho.

Entretanto, forçoso convir que a greve se pode transformar num instrumento da subversão, quando manejada por interesses inconfessáveis, aparentemente partidários e políticos, mas aproveitando apenas a certas minorias sindicais, que, eventualmente, empolgam as representações laborais.

O próprio Marx já advertia, em 1868, há cento e vinte anos, nas resoluções do III Congresso da AIT: "As greves não são um meio de emancipar completamente o trabalhador, mas uma necessidade na situação atual de luta entre o capital e o trabalho".

Portanto, quem utiliza a greve, como instrumento a serviço de uma tática ou estratégia política, ou é um marxista confesso, ou um "inocente útil", transformado, voluntariamente ou involuntariamente, em inimigo da classe trabalhadora.

Não há como negar, que com toda a nossa miséria econômica e degradação de costumes, com a fome, a ignorância e a doença atacando dois terços da nossa população, ainda somos um regime capitalista, que, para os materialistas históricos, deve ser destruído, provocando-se, com a greve, o caos, que levará o trabalhador ao desemprego, à fome e ao medo; como dizia o norte-americano Fred Schwartz.

As greves sucessivas e intermináveis começam minando a autoridade, tirando-lhe qualquer respeito, desmanteando a sociedade e buscando o caminho de uma revolução imprescindível.

Meditemos sobre isso, na atual situação do País.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Tendo em vista haver-se esgotado o prazo

para a Comissão Mista emitir Parecer sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 72, de 20 de junho de 1989, que "altera a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a Lei nº 6.919, de 2 de junho de 1981, que faculta a extensão do regime de FGTS aos diretores não empregados", esta Presidência, nos termos do disposto na Resolução nº 1, de 1989-CN, solicita ao nobre Senador Antônio Luiz Maya que profira o Parecer.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA (PDC — TO. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é submetida à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 72, de 1989, que obriga todas as empresas sujeitas à Consolidação das Leis do Trabalho a depositar, até o último dia de expediente bancário do primeiro decênio de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% (oito por cento) de remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada empregado, bem como aos Diretores daquelas empresas que, em decorrência da Lei nº 6.919, de 2 de junho de 1981, estenderam a seus diretores não empregados o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Desse modo, fica, pois, reduzido o prazo de recolhimento do FGTS pelas empresas à rede bancária, vez que, pela legislação atual, o referido depósito pode ser efetuado até o dia 30 de cada mês.

Sem dúvida alguma, a presente Medida, além de adaptar o recolhimento do FGTS à realidade econômica do País, preserva de maneira mais eficaz esse patrimônio pertencente aos trabalhadores. É preciso reconhecer que a sistemática atual estabelece um prazo de recolhimento muito longo que, num contexto de inflação alta, gera um prejuízo irremediável aos titulares dessas contas bancárias vinculadas a que se refere o art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Cumpra-se salientar, por outro lado, que a Medida irá favorecer diretamente o Sistema Financeiro de Habitação no momento que, ao obrigar a antecipação do recolhimento do FGTS, estará preservando de modo mais realista o valor dos recursos a serem aplicados nos programas de habitação. Trata-se, pois, de uma iniciativa altamente benéfica para os fins a que se propõe.

Finalmente, sob o aspecto constitucional, o art. 174 da Constituição Federal define o Estado "como agente normativo e regulador da atividade econômica". A esse princípio constitucional a presente Medida Provisória está plenamente de acordo. Do mesmo modo, a norma contida no art. 62 da Lei Maior, que dispõe sobre a iniciativa das Medidas Provisórias, foi atendida, não tendo havido, por outro lado, interferência na competência privativa do Congresso Nacional. Assim sendo, os princípios inscritos na Constituição foram totalmente respeitados.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da presente Medida Provisória, na forma como se encontra.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O parecer conclui pela aprovação da Medida Provisória.

A matéria figurará na Ordem do Dia da sessão conjunta de amanhã.

A Sr. Irma Passoni — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra à nobre Congressista Irma Passoni.

A SRA. IRMA PASSONI (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, levanto a seguinte questão de ordem: aprovamos a Medida Provisória nº 56, exatamente no dia 20 e a data de sua apreciação se expirava no dia 21. Nesse sentido, indago à Mesa do Senado, que comanda a sessão do Congresso, se encaminhou o resultado da nossa votação no dia 21 ou posteriormente à data do dia 21. Quero saber o seguinte: se a Mesa encaminhou em tempo, para que o Governo não encaminhasse a Medida Provisória nº 73 substituindo a Medida Provisória nº 56?

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece a V. Exª que encaminhou às 15 horas do dia 21.

A SRA. IRMA PASSONI — As 15 horas do dia 21, portanto, em tempo de o Executivo tomar conhecimento.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência comunica ao plenário que tendo a Medida Provisória nº 62, de 1º de junho de 1989, sido alterada, no mérito, em virtude da aprovação da Emenda nº 3, e, à vista do disposto no art. 18 da Resolução nº 1, de 1989 — CN, será seu texto encaminhado à sanção do Presidente da República em forma de Projeto de Lei de Conversão, procedendo-se, na redação final da referida medida, às adaptações que, para tanto, se fizerem necessárias.

O Sr. Senador Iram Saraiva deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Senador Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 1989 (apresentado pela Comissão Mista como conclusão de seu Parecer nº 28, de 1989 — CN), que expede normas de ajustamento do programa de estabilização econômica, de que trata a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989.

Dependendo da votação de emenda de redação sugerida em plenário.

Vai ser lida, para conhecimento dos Srs. Parlamentares a emenda de redação ao art. 9º ao Projeto de Lei de Conversão nº 13. O Plenário tem conhecimento. Vai ser lida.

O Sr. Gerson Peres — Qual é a medida provisória? O número dela é 67?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É a Medida Provisória nº 67, que ficou dependendo da votação do art. 9º, com a emenda de redação que tinha sido sugerida.

Vai-se ler, então, a redação, para que seja examinada pelo Plenário, a fim de que este tenha conhecimento integral do texto.

O Sr. Luiz Salomão — Peça a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Luiz Salomão.

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, informo a V. Exª que examinei a redação que havia sido lida pelo nobre Secretário da Mesa do Congresso e, efetivamente, a emenda de redação aperfeiçoa o texto, na medida em que havia a inclusão de vários dispositivos que não cabiam na redação da Comissão Mista correspondente. De modo que o PDT vota pela aprovação da nova redação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em todo caso, para conhecimento integral, à Mesa vai mandar ler o texto do art. 9º, ou melhor, vai ler o art. 9º, que passaria a ter a seguinte redação:

"Art. 9º Revogam-se os arts. 1º e 4º da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, o art. 2º da Lei nº 7.747, de 4 de abril de 1989, e a expressão: com prazo superior a 90 dias, constante do art. 6º da Lei nº 7.777, de 19 de junho de 1989, e demais dispositivos em contrário, mantidos os efeitos jurídicos da Medida Provisória nº 67, de 14 de junho de 1989.

Este é o texto que substituiria o art. 9º da medida provisória.

O Sr. César Maia — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. CÉSAR MAIA (PDT — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, a revisão da redação mostrou que existe um erro muito grave no art. 2º

O art. 2º se refere a um anexo que é totalmente inócua. O Poder Executivo errou quando apresentou esta medida provisória. O Poder Legislativo não se deu conta do absurdo que é aquela tabela do fator. Isso é uma enorme distorção, porque cria uma espécie de OTN fiscal apenas para um mês. Se esta correção não for feita, o Governo vai ter que apresentar outra medida provisória corrigindo o absurdo do art. 2º

Acredito que se possa até recolocar em discussão e em votação o conjunto desse texto, para que se faça a modificação do art. 2º e se evite a emissão de uma nova medida provisória e a reunião do Congresso, apenas para

corrigir uma tabela de fator. Este é o entendimento praticamente de todas as pessoas, de todos os Partidos, com algumas exceções dos que não estiveram presentes na tarde de hoje, dado o óbvio da matéria.

O Líder do Governo, os representantes do Ministério da Fazenda, os representantes do Partido chegaram a essa conclusão óbvia. Se não fizermos isso, amanhã teremos uma nova medida provisória e vamos nos reunir apenas para corrigir uma tabela.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem, antes que V. Ex^a pronuncie o seu veredito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a vai contestar a questão de ordem?

O Sr. José Lins — Eu queria reforçar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, sem que se criem precedentes, tratando-se de um erro do Plenário e do Executivo, tenho a impressão de que V. Ex^a poderia submeter a matéria a uma nova votação, porque, na realidade, há um consenso geral de todos os Partidos, de todas as Lideranças, já que não se trata de nenhuma matéria de mérito, mas de erro, na realidade é um erro.

Sem que V. Ex^a, sem que os Líderes criem precedentes, ou possam alegar precedentes sobre isso, eu pediria a V. Ex^a submetesse ao Plenário a questão, já que a Mesa, naturalmente, tendo votado a matéria, se sente constrangida a aceitar simplesmente uma mudança de redação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa pede a atenção do Plenário para a questão de ordem que acaba de ser levantada.

O nobre Deputado César Maia, com o apoio do Deputado José Lins, pede seja revista a decisão anterior, já aceita pelo Plenário na sessão matutina, referente à redação do art. 2º da Medida Provisória nº 67.

A Mesa, ainda há poucos dias, deixou de atender à solução semelhante, quando da medida provisória da qual foi Relator o nobre Deputado José Tavares. Disse, na oportunidade, que, se se tratasse de uma simples medida, uma simples modificação de redação, era possível depois de encerrados os trabalhos da Comissão.

Não caso, não era possível, porque entendia a Mesa, com o apoio do Plenário, que se tratava de uma retificação, portanto, uma alteração do que havia sido votado pela Comissão.

No caso presente que, a situação é mais grave, porque o Plenário já votou o texto tal como constava do projeto. É muito difícil a Mesa ter dois critérios, sob pena de a Mesa não ter mais critério algum.

É por isso, com o maior pesar, a Mesa não pode acolher a questão de ordem, sob pena

de hoje estarmos aceitando uma solução e amanhã, solução diversa, e com isso a Mesa não ter mais autoridade para decidir.

Se houve o erro, se todo o Congresso Nacional errou, toda a votação foi errada. Cabe a quem errou corrigir. E quem errou, pelo que acaba de dizer o nobre Deputado César Maia, foi o Governo, que enviou o texto errado para apreciação do Congresso Nacional, e esta Casa não notou no momento o erro, aprovando-o e encerrando a votação. Ficou apenas para se discutir o texto do art. 9º, que era uma emenda de redação.

De modo que, com o maior pesar, a Mesa não pode acolher a questão de ordem, sob pena de amanhã não ter critério algum. Repito, a Mesa tem que ter um critério, ainda que possa ser errado, mas é um critério. A mesa não pode aceitar a questão de ordem e espera que as novas medidas enviadas ao Congresso sejam melhor examinadas, para que não se leve ao Congresso a esses erros injustificados.

O Sr. Gerson Peres — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. GERSON PERES (PDS — PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex^a argumentou, mas em situações diferentes. Agora, estamos todos de acordo. Naquele episódio da greve, pelo acordo de todos, V. Ex^a declarou que aceitaria fazer a modificação, mesmo porque não se tratava de matéria de mérito.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É de mérito, é o art. 2º

O SR. GERSON PERES — Data vênua, Sr. Presidente, não é de mérito, não é matéria nova, é a mesma matéria. É um erro concreto, palpável. Queremos, ainda em tempo da tramitação do processo, corrigir o nosso erro, e podemos fazê-lo na fase final da redação. Queremos corrigir o erro praticado. Se todos aqui, por unanimidade, estão de acordo, podemos fazê-lo. Não há nenhuma infringência de ordem regimental nem de ordem legal. Se fomos nós que erramos, e confessamos o erro, somos nós que nos dirigimos à douda Mesa, pedindo que encontre a solução para retificar o erro. Se temos a posição da unanimidade, por que não fazê-lo?

Sr. Presidente, V. Ex^a já teve precedente semelhante no caso da Lei de Greve, quando aceitou a correção do erro com o apoio da unanimidade da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Veja V. Ex^a que o texto aprovado pelo Plenário estava assim redigido:

“Art. 2º

1. até fevereiro de 1989, seja pela OTN de 6,17 cruzados novos, multiplicada pelo fator constante do anexo I desta lei, relativo ao dia do vencimento da obrigação;

2. a partir de março de 1989 pela variação do BTN fiscal.”

Se fosse apenas a substituição da palavra “OTN” pelo “BTN”, seria uma emenda de redação, mas o que se quer?

“1. até fevereiro de 1989, pela OTN de 6,17, multiplicada pelo fator 1,2879. Cancela-se, o nº 2 passaria a ser:

2. a partir daí pela variação da BTN fiscal”.

Evidentemente, há uma modificação de mérito. A Mesa não pode aceitar questão de ordem, por mais respeitáveis que sejam as razões. A Mesa não pode adotar dois critérios, sob pena de confessar a sua incapacidade de cumprir o Regimento.

Passa-se, então, à votação do art. 9º, com a redação sugerida pelo Plenário, que é a redação que corrige equívoco e pode constar da redação final, porque ela é a revogação de dispositivos que não aqueles que deveriam ser citados.

De modo que a Mesa vai por a votos apenas a emenda ao art. 9º

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação a emenda ao art. 9º na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que estão de acordo com a redação dada ao art. 9º do projeto, que acaba de ser lida, para que conste da redação final como lida, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada por unanimidade.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aceitam a redação dada ao art. 9º do projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Mista para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 29, DE 1989-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional apresentando a Redação Final do texto aprovado sobre a Medida Provisória nº 67, de 14 de junho de 1989, que “Expede normas de ajustamento do Programa de Estabilização Econômica, de que trata a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989”.

Relator: Senador Gerson Camata

A Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 67, de 14 de junho de 1989, que “Expede normas de ajustamento do Programa de Estabilização Econômica, de que trata a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989”, apresenta, em anexo, a Redação Final do texto aprovado da supramencionada proposição.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1989.
— José Tinoco, Presidente — Gerson Camata, Relator — Saulo Queiroz — José Paulo Bisol — Afrísio Vieira Lima — João Lyra — Affonso Camargo.

ANEXO AO PARECER

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 1989, que expede normas de ajustamento do Programa de Estabilização Econômica, de que trata a Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Anexos I e II da Lei nº 7.774, de 8 de junho de 1989, ficam modificados pelos Anexos a esta Lei.

Art. 2º As obrigações que se vencerem a partir da data da publicação desta Lei, decorrentes de contratos celebrados até 15 de janeiro de 1989, vinculados à variação da OTN (Obrigação do Tesouro Nacional), aos quais não se aplique o disposto no art. 1º da Lei nº 7.774, de 8 de junho de 1989, serão atualizados:

I — até fevereiro de 1989, pela OTN (Obrigação do Tesouro Nacional) de NCz§ 6,17, multiplicada pelo fator constante do Anexo I, desta Lei, relativo ao dia do vencimento da obrigação;

II — a partir de março de 1989, pela variação do BTN (Bônus do Tesouro Nacional).

Parágrafo único. No caso de o contrato prever índice substitutivo à OTN (Obrigação do Tesouro Nacional), prevalecerá este.

Art. 3º A correção monetária dos contratos celebrados com instituições financeiras reger-se-á pelas normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4º Ressalvado o disposto no § 4º do art. 1º da Lei nº , de de 1989, os contratos celebrados a partir da data da publicação desta Lei poderão conter cláusula de reajuste de preços referenciada em Bônus do Tesouro Nacional — BTN.

§ 1º No caso dos contratos referidos no art. 11 da Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de

1989, a cláusula de reajuste deverá tomar por base, preferencialmente, índices nacionais, setoriais ou regionais de custos ou preços, que melhor reflitam a variação do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados.

§ 2º A cláusula de que trata este artigo não poderá ser vinculada, direta ou indiretamente, a rendimentos produzidos por outros títulos da dívida pública, ao salário mínimo ou à variação cambial, exceto, neste caso, quando se tratar de insumos importados que componham os índices previstos no parágrafo anterior.

§ 3º As partes poderão, ainda, pactuar a correção monetária de cada prestação, inclusive pelo BTN (Bônus do Tesouro Nacional), no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação que lhe deu origem e o dia de seu efetivo pagamento

§ 4º Nos contratos celebrados com órgãos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, o disposto no parágrafo anterior somente se aplica para o período compreendido entre a data estipulada para o pagamento da obrigação e aquela em que este efetivamente ocorrer, desde que prevista a correção monetária nos atos de convocação ou de dispensa de licitação.

Art. 5º Os valores previstos em lei, em quantidades de Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, ou a ela referenciados; que não tenham sido objeto de conversão na forma da legislação em vigor, serão convertidos para Bônus do Tesouro Nacional à razão de 1 OTN (Obrigação do Tesouro Nacional) para 6,17 BTN (Bônus do Tesouro Nacional).

Art. 6º Os contratos de locação de imóveis, celebrados até 15 de janeiro de 1989, com cláusula de reajuste vinculados à OTN (Obrigação do Tesouro Nacional), serão reajustados, adotando-se:

I — nas locações residenciais:

a) a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), verificada em janeiro de 1989, para o período de reajuste relativo ao mês de fevereiro de 1989; e

b) a variação do BTN (Bônus do Tesouro Nacional), para os meses seguintes;

II — nas locações comerciais e não residenciais:

a) a OTN (Obrigação do Tesouro Nacional) de NCz§ 6,17, para o período de reajuste até janeiro de 1989, inclusive;

b) a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), verificada no mês de janeiro de 1989, para o mês de fevereiro de 1989; e

c) a variação do BTN (Bônus do Tesouro Nacional), para os meses seguintes

Parágrafo único. Os contratos de locação de imóveis residenciais somente poderão ser reajustados nas datas previstas nos respectivos contratos

Art. 7º Os contratos de locação de imóveis residenciais, celebrados ou renovados a partir da data da publicação desta Lei, poderão conter cláusula de reajuste de periodicidade não inferior a quatro meses.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se os arts. 3º e 4º da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, o art. 2º da Lei nº 7.747, de 4 de abril de 1989, os arts. 4º e 5º da Lei nº 7.774, de 8 de junho de 1989, a expressão "... com prazo superior a noventa dias ..." constante do art. 6º da Lei nº 7.777, de 19 de junho de 1989, e demais disposições em contrário, mantidos os efeitos jurídicos da Medida Provisória nº 67, de 14 de junho de 1989.

"ANEXO I DA LEI Nº , DE / /

CÁLCULO DO VALOR CORRIGIDO DE OBRIGAÇÕES COM CLÁUSULA DE CORREÇÃO
MONETÁRIA VINCULADA À OBRIGAÇÃO DO TESOURO NACIONAL - OTN

II

1. Fórmula a ser aplicada a obrigações vencidas até 31/1/89:

$$VC = VO \times \frac{6,17}{OTN_0} \times F \times \frac{I_2}{I_0} \times \left(\frac{I_2}{I_1} \right)^{\frac{d}{360}}, \text{ onde}$$

VC = Valor corrigido da obrigação

VO = Valor original da obrigação no dia do vencimento

OTN₀ = Valor nominal da OTN vigente no mês do vencimento da obrigação (em cruzados novos)

- F = Fator constante da tabela 1, relativo ao dia do vencimento da obrigação
- I_2 = Número Índice relativo ao Índice de Preços ao Consumidor - IPC do mês anterior àquele em que ocorrer o pagamento da obrigação.
- I_1 = Número Índice relativo ao IPC do segundo mês anterior àquele em que ocorrer o pagamento da obrigação
- I_0 = Número Índice relativo ao IPC do mês de Janeiro de 1988 (10.029,15)
- d = Número correspondente ao dia em que ocorrer o pagamento da obrigação
- D = Número de dias no mês em que ocorrer o pagamento da obrigação.

TABELA 1

Dia do Vencimento da Obrigação	FATOR	Dia do Vencimento da Obrigação	FATOR
1	1.2879	16	1.1349
2	1.2771	17	1.1253
3	1.2664	18	1.1159
4	1.2557	19	1.1065
5	1.2452	20	1.0972
6	1.2347	21	1.0880
7	1.2244	22	1.0789
8	1.2141	23	1.0698
9	1.2039	24	1.0608
10	1.1938	25	1.0519
11	1.1837	26	1.0431
12	1.1738	27	1.0343
13	1.1639	28	1.0256
14	1.1542	29	1.0170
15	1.1445	30	1.0085
		31	1.0000

2. Fórmula aplicável para obrigações com vencimento posterior

1/2/1989:

$$VC = VO \times \left(\frac{I_b}{I_a} \right)^{\frac{d}{D}} \times \frac{I_2}{I_b} \times \left(\frac{I_2}{I_1} \right)^{\frac{d'}{D'}}, \text{ onde}$$

VC = Valor corrigido da obrigação

VO = Valor original da obrigação no dia do vencimento

I_2 = Número Índice correspondente ao IPC do mês anterior àquele em que ocorrer o pagamento da obrigação

I_1 = Número Índice correspondente ao IPC do segundo mês anterior àquele em que ocorrer o pagamento da obrigação

I_a = Número Índice correspondente ao IPC do mês anterior ao do vencimento da obrigação

I_b = Número Índice correspondente ao IPC do mês do vencimento da obrigação

d = Número de dias decorridos entre o dia do vencimento e o último dia do mês de vencimento da obrigação

d' = Número de dias decorridos entre o primeiro dia do mês do pagamento e o dia do efetivo pagamento da obrigação.

D = Número de dias no mês em que ocorrer o vencimento da obrigação.

D' = Número de dias no mês em que ocorrer o pagamento da obrigação.

NOTA: A fórmula acima não é aplicável para obrigações pagas com atraso, mas dentro do próprio mês de vencimento. Nesse caso, aplica-se a seguinte fórmula:

$$VC = VO \times \left(\frac{I_2}{I_1} \right)^{\frac{d'}{D'}}, \text{ onde}$$

VC, VO, I_2, I_1, D' são os mesmos termos definidos anteriormente e

d' = Número de dias decorridos desde o dia do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento.

ANEXO II DA LEI Nº _____, DE ____/____/____

CÁLCULO DO VALOR CORRIGIDO DE OBRIGAÇÕES COM CLÁUSULA DE CORREÇÃO NO REGÍMULO VINCULADA À UTM FISCAL:

1. Fórmula aplicável a obrigações vencidas até 31.1.89:

$$VC = VO \times \frac{6,92}{100} \times F \times \left(\frac{I_2}{I_1} \right)^{\frac{d}{D}}, \text{ onde:}$$

- VC = Valor corrigido da obrigação
 VO = Valor corrigido da obrigação no dia do vencimento
 DINF = Valor da DTN fiscal no dia do vencimento da obrigação
 F = Fator constante da Tabela 2, relativo ao dia do vencimento da obrigação;
 I_2 - Número índice relativo ao Índice de Preços ao Consumidor - IPC do mês anterior aquele que ocorrer o pagamento da obrigação;
 I_1 - Número índice relativo ao IPC do segundo mês anterior àquele em que ocorrer o pagamento da obrigação;
 I_0 - Número índice relativo ao IPC do mês de Janeiro de 1989 (10.029,15)
 d - Número correspondente ao dia em que ocorrer o pagamento da obrigação
 D - Número total de dias no mês em que ocorrer o pagamento da obrigação.

TABELA 2

VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO		FATOR
ATO	15/01/89	1,1403
EU	16/01/89	1,1384
"	17/01/89	1,1206
"	18/01/89	1,1109
"	19/01/89	1,1093
"	20/01/89	1,0997
"	21/01/89	1,0903
"	22/01/89	1,0809
"	23/01/89	1,0716
"	24/01/89	1,0624
"	25/01/89	1,0532
"	26/01/89	1,0442
"	27/01/89	1,0352
"	28/01/89	1,0263
"	29/01/89	1,0174
"	30/01/89	1,0087
"	31/01/89	1,0000

2. Para as obrigações com vencimento a partir de 01/02/89, aplicar o mesmo critério estabelecido no item 2 do Anexo I desta Lei.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em discussão a redação final. (Pausa.)
 Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à sanção.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Congressista, José Lins.

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, consultaria a V. Exª, se seria possível apresentar um novo projeto de lei corrigindo o art. 2º, em regime de urgência, para ser votado amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Se V. Exª apresentar um projeto de lei, terá que correr os trâmites regimentais. Se for possível votar amanhã, ou depois, a Mesa não colocará nenhuma dificuldade.

O SR. JOSÉ LINS — Não haveria nenhuma objeção da Mesa?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Da Mesa não, desde que o Plenário aprove o regime de urgência e aprove a votação do projeto. Não cabe à Mesa orientar. V. Exª é um experimentado Parlamentar e pode oferecer o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— **Item 2:**

Votação, em turno único, da medida provisória nº 68, de 14 de junho de 1989, que "altera a Legislação Tributária Federal, e dá outras providências", tendo

Parer, proferido em Plenário pelo nobre Deputado Osmundo Rebouças, pela aprovação da medida com as emendas nºs 1 e 2, e mais a emenda acatada em Plenário, pelo Relator.

A Mesa solicita ao Relator apresente, agora, a sua emenda para ser lida pela Mesa, e votada.

O SR. OSMUNDO REBOUÇAS (PMDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há duas emendas de redação, que já temos no Expediente anterior, e uma emenda de mérito que a Comissão, por maioria, aprovou, e é a seguinte:

"Acrescente-se ao art. 1º o § 5º assim redigido:

"As contraprestações — o valor residual e o preço de compra oriundo de contrato mercantil sob a forma de *leasing*, em moeda nacional, que estipulem em condições de flutuação de taxa ou de substituição, a correção monetária das extintas OTN, por outra forma alternativa de cálculo dos encargos financeiros, firmados até 15 de janeiro de 1989 — serão corrigidos pelo IPC a partir de fevereiro de 1989 e as diferenças apuradas entre o valor pago e o valor devido, serão capitalizadas até o vencimento da última contraprestação do arrendatário ocorrida antes da data do descongelamento."

Esta é a emenda aprovada pela Comissão Mista encarregada de apreciar a Medida Provisória nº 68, e que o Relator resolveu acolher.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Exª acaba de ler a emenda, mas para melhor conhecimento do Plenário será a mesma lida pela Mesa.

O Sr. César Maia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista César Maia.

O SR. CÉSAR MAIA (PDT — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, existe a possibilidade, através do Projeto de Lei de Conversão dessa medida, que é matéria correlata à medida provisória anterior, de se fazer a correção da medida provisória anterior? Se as Lideranças estiverem de acordo pediríamos para se adiar a votação dessa matéria para o dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A dificuldade, a meu ver, continua a mesma, porque a Comissão já terminou os seus trabalhos, e não posso ter dois pesos e duas medidas. Infelizmente, a Mesa não aceitou a liberação sugerida pelo nobre Deputado José Tavares, com o apoio do Plenário. Não pode, agora, aceitar solução diversa. Infelizmente, o erro foi cometido, mas não há outro jeito, senão a correção, através de uma medida legislativa própria.

O Sr. José Luiz Maia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. JOSÉ LUIZ MAIA (PDS — PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, procurei a Mesa, falei com V. Exª há

pouco tempo. Esse problema de análise da medida provisória, lamentavelmente, ocorre em um ciclo muito fechado.

A Casa toda, a grande maioria da Casa, e esta é a grande verdade, desconhece ou não sabe quando sequer essas Comissões se reúnem para analisá-las.

Estamos aqui diariamente, freqüentamos o Congresso Nacional, a Câmara, as Comissões Técnicas, e não tivemos conhecimento prévio do parecer, e só ontem soubemos da leitura do parecer, que não foi aprovado ainda por este Plenário.

O Governo Federal vem seguindo uma prática que mais uma vez retira recursos das Regiões Norte e Nordeste, quando manda corrigir os adicionais não reajustáveis do Imposto de Renda, e não repassa o fruto dessa correção para as nossas Regiões. Apresentei uma emenda que contém as assinaturas, porque já pedi ao eminente Senador Chagas Rodrigues, a qual vai ultrapassar a maioria, para se corrigir essa extorsão.

Faço um apelo a esta Casa para que acolha minha emenda, do contrário vamos ter que conseguir *quorum*, porque é impossível que isso aconteça sem que tenhamos possibilidade de participar das discussões das matérias.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Exª tem uma emenda a essa medida provisória?

O SR. JOSÉ LUIZ MAIA — Há uma emenda, que já entreguei ao Relator com oito assinaturas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A emenda não foi aceita pela Comissão?

O SR. JOSÉ LUIZ MAIA — O Relator está-se manifestando sobre as emendas agora; então, peço a S. Exª acolha a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Exª apresentou a emenda e pediu destaque para ela?

O Sr. Gerson Peres — Não. S. Exª vai dizer se acolhe ou não a emenda, pois a emenda é de interesse das Regiões Norte e Nordeste.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa ouvirá o Relator.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JOSÉ LINS (PFL — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente; eu queria fazer, em primeiro lugar, uma consulta a V. Exª: se o parecer do Relator não tivesse sido proferido, poderíamos, tranquilamente, adiar a apreciação da emenda?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Relator já leu o seu parecer pela manhã e o concluiu com a aceitação de duas emendas e a apresentação de uma emenda do Relator.

O SR. JOSÉ LINS — Mas o Relator está sendo solicitado a analisar a outra emenda.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Qual é a outra emenda?

O SR. JOSÉ LINS — A levantada pelo Deputado José Luiz Maia, e ainda há possibilidade de se incluir a correção do art. 2º da Medida Provisória de nº 67 na redação, e aí a Comissão analisaria com o Relator, para amanhã ser tudo apreciado.

Esta é a sugestão que eu pediria a V. Exª consultasse o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Ocorre que essa medida provisória tem prazo até julho. A Mesa reduziu o prazo da Comissão, atendendo à urgência da votação, mas a Comissão ainda está no prazo. Por isso, e só por isso, se o Relator entender que esta é a solução para as divergências surgidas, poderá reunir a Comissão, submeter as emendas ao exame da Comissão e aí, dentro do prazo da Comissão, que não se esgotou normalmente, V. Exª, repito, dentro do prazo que a Comissão tem normalmente, e que só por motivo de urgência foi diminuído, mas o prazo só termina em meados de julho, V. Exª poderá, se for aprovado o requerimento...

O Sr. Gerson Peres — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. GERSON PERES (PDS — PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sugeriria a V. Exª, com todo o respeito, pedisse ao Relator o parecer sobre essa emenda. Se S. Exª estiver de acordo, tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Relator não pode modificar o parecer sem o apoio da Comissão. O Relator não tem poderes para modificar o parecer se a Comissão se reuniu. Agora, se a Comissão não se reuniu, S. Exª é o Relator, mas a Comissão se reuniu e está dentro do prazo para a Comissão opinar. O prazo do Regimento só foi antecipado dada a urgência, da matéria. Mas se dentro do prazo a Comissão, podendo reunir-se ainda hoje ou amanhã de manhã, e oferecer o parecer, examinando esta emenda, a Mesa aceitará, porque está dentro do prazo da Comissão, não é apenas a opinião do Relator; depois V. Exª vai submeter novamente à Comissão as medidas que estão sendo suscitadas.

Nestes termos, a Mesa aceita o pedido de adiamento, que está sendo enviado pelo Relator, para que na sessão de amanhã de manhã S. Exª reúna a Comissão e, amanhã de manhã, traga a decisão da Comissão sobre as emendas que estão sendo objeto de discussão. É inteiramente diferente da hipótese anterior. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passamos ao exame dos vetos presidenciais.

Peço aos Srs. Congressistas ocupem os seus lugares. A votação será secreta. São numerosos os vetos que vamos examinar.

Item 3:

Discussão, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1989 (nº 1.201/88, na Casa de origem), que "dispõe sobre a eleição para Presidente e Vice-Presidente da República". (Mensagem nº 91/89-CN.) — Dependendo de relatório da Comissão Mista.

O Sr. Edmilson Valentim — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Edmilson Valentim.

O SR. EDMILSON VALENTIM (PC do B — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PC do B vai votar a favor do veto que dispõe sobre a eleição para Presidente e Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — São cinco votações para esse projeto. Por isso mesmo peço aos Srs. Congressistas ocupem seus lugares, porque são numerosas as votações, só o primeiro projeto tem 5 votações.

O Sr. Luiz Salomão — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Luiz Salomão.

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT — RJ. Pela ordem.) — Sr. Presidente, a Bancada do PDT vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vamos votar artigo por artigo vetado. Portanto, vamos apreciar o veto ao art. 4º e seus incisos.

A Mesa vai proceder a leitura de cada um dos vetos, para que os Srs. Deputados e Senadores votem com conhecimento inteiro de causa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa pede a atenção do Plenário para a leitura do texto que será votado nesta oportunidade.

O art. 4º do projeto é o seguinte:

"Poderão registrar candidatos e participar das eleições previstas nesta lei:

I — Os Partidos Políticos com registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral;

II — Os Partidos Políticos com registro provisório e representação eleita ao Congresso Nacional ou obtida até 6 (seis) meses após a promulgação da Constituição Federal."

Este é o texto que será votado nesta oportunidade. O veto foi apostado a este texto.

Peço aos Srs. Congressistas ocupem seus lugares.

A Mesa procederá à votação pelo escrutínio secreto.

O Sr. Luiz Salomão — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. LUIZ SALOMÃO (PDT — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para encaminhar a votação da Liderança do PDT, retificando orientação dada anteriormente.

O PDT votará "não", contra o veto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O voto "sim" aprova o veto, e o "não" o rejeita.

O Sr. Plínio Arruda Sampaio — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores votará "sim" ao veto, por ser um veto democrático.

O Sr. Gerson Peres — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. GERSON PERES (PDS — PA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o Partido Democrático Social vota "não" ao veto.

O Sr. Arnaldo Faria de Sá — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PRN — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PRN vota "não" ao veto.

O Sr. José Lourenço — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. JOSÉ LOURENÇO (PFL — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço licença a V. Exª para recomendar à Bancada do PFL vote "sim".

O Sr. Euclides Scalco — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. EUCLIDES SCALCO (PSDB — PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PSDB recomenda à sua Bancada que, mantendo a coerência com a votação inicial, diga "não" ao veto.

O Sr. Augusto Carvalho — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. AUGUSTO CARVALHO (PCB — DF. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PCB vota "sim".

O Sr. João Herrmann Netto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. JOÃO HERRMANN NETTO (PSB — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PSB vota "não".

O Sr. Eduardo Bonfim — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. EDUARDO BONFIM (PC do B — AL. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PC do B vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Srs. Deputados já podem votar.

O Sr. Ibsen Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. IBSEN PINHEIRO (PMDB — RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PMDB mantém a posição que levou à aprovação unânime do projeto neste plenário, e recomenda à sua Bancada o voto "não".

O Sr. Roberto Jefferson — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. ROBERTO JEFFERSON (PTB — RJ. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PTB vota "não", contra o veto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados tomem os seus lugares, a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PDC — TO. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PDC vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É pena que não estejam todos os Srs. Deputados nas bancadas. A Mesa faz um apelo para que todos os Deputados tomem seus lugares, pois há lugar para todos.

Repito: Os Srs. Deputados que se encontram nas bancas queiram acionar, simultaneamente, o botão preto no painel e a chave sob a bancada, até que as luzes se apaguem.

Os Srs. Deputados que não registraram seus votos queiram fazê-lo nos postos avulsos. (Procede-se à votação.)

VOTAM OS SRS. DEPUTADOS:

Acrc

Alécio Dias — Francisco Diógenes — Maria Lúcia — Nossier Almeida.

Amazonas

Beth Azize — Carrel Benevides — Eunice Michiles — José Fernandes — Sadie Hauache.

Rondônia

Arnaldo Martins — José Guedes — Raquel Cândido.

Pará

Ademir Andrade — Aloysio Chaves — Amílcar Moreira — Arnaldo Moraes — Benedicto Monteiro — Carlos Vinagre — Dionísio Hage — Domingos Juvenil — Eliel Rodrigues — Fausto Fernandes — Fernando Velasco — Gabriel Guerreiro — Gerson Peres — PDS — Jorge Arbage — PDS — Mário Martins — Paulo Roberto.

Tocantins

Alziro Gomes — Ary Valadão — Edmundo Galdino — Eduardo Siqueira Campos — Freire Júnior — Moisés Avelino — Paulo Mourão — Paulo Sidnei.

Maranhão

Albérico Filho — Antonio Gaspar — Costa Ferreira — Edivaldo Holanda — Eliézer Moreira — Enoc Vieira — Eurico Ribeiro — Haroldo Sabóia — Jayme Santana — José Carlos Sabóia — José Teixeira — Onofre Corrêa.

Piauí

Átala Lira — Felipe Mendes — Jesualdo Cavalcanti — Jesus Tajra — José Luiz Maia — Manuel Domingos — Mussa Demes — Myriam Portella — Paes Landim.

Ceará

Carlos Benevides — Expedito Machado — Firmo de Castro — Furtado Leite — Gidel Dantas — Iranildo Pereira — José Lins — Lúcio Alcântara — Luiz Marques — Mauro Sampaio — Moisés Pimentel — Orlando Bezerra — Osmundo Rebouças — Paes de Andrade — Raimundo Bezerra — Ubiratan Aguiar.

Rio Grande do Norte

Iberê Ferreira — Ismael Wanderley — Marcos Formiga — Vingt Rosado.

Paraíba

Adauto Pereira — Agassiz Almeida — Antonio Mariz — Edivaldo Motta — Edme Tavares — Francisco Rolim — João Agripino — José Maranhão.

Pernambuco

Artur de Lima Cavalcanti — Egídio Ferreira Lima — Fernando Bezerra Coelho — Gonzaga Patriota — Horácio Ferraz — Inocêncio Oliveira — José Mendonça Bezerra — José Moura — José Tinoco — Marcos Queiroz — Maurílio Ferreira Lima — Nilson Gibson — Osvaldo Coelho — Osvaldo Lima Filho — Paulo Marques — Ricardo Fiuzza — Salatiel Carvalho — Wilson Campos.

Alagoas

Antonio Ferreira — Geraldo Bulhões — José Thomaz Nonô — Renan Calheiros — Roberto Torres — Vinicius Cansanção.

Sergipe

Cleonânio Fonseca — Lauro Maia — Leopoldo Souza.

Bahia

Abigail Feitosa — Afrísio Vieira Lima — Benito Gama — Celso Dourado — Domingos Leonelli — Eraldo Tinoco — Fernando Santana — França Teixeira — Francisco Pinto — Haroldo Lima — Jairo Azi — João Carlos Bacelar — Jorge Medauar — José Lourenço — Lídice da Mata — Luiz Eduardo — Luiz Vianna Neto — Marcelo Cordeiro — Milton Barbosa — Miraldo Gomes — Nestor Duarte — Prisco Viana — Raul Ferraz — Virgildásio de Senna.

Espírito Santo

Hélio Manhães — Jones Santos Neves — Lezio Sathler — Nyder Barbosa — Pedro Ceolin — Rita Camata — Rose de Freitas.

Rio de Janeiro

Aloysio Teixeira — Arolde de Oliveira — Artur da Távola — Benedita da Silva — Bocayuva Cunha — Brandão Monteiro — Carlos Alberto Caó — César Maia — Denisar Arneiro — Doutel de Andrade — Edmilson Valentim — Ernani Boldrim — Gustavo de Faria — Jayme Campos — José Carlos Coutinho — José Luiz de Sá — José Maurício — Luiz Salomão — Lysâneas Maciel — Márcia Cibilis Viana — Márcio Braga — Messias Soares — Miro Teixeira — Nelson Sabrá — Osmar Leitão — Oswaldo Almeida — Paulo Ramos — Roberto Augusto — Roberto Jefferson — Ronaldo Cezar Coelho — Rubem Medina — Sandra Cavalcanti — Sérgio Carvalho — Vivaldo Barbosa — Vladimir Palmeira.

Minas Gerais

Aécio Neves — Álvaro Antônio — Alysso Paulinelli — Carlos Cotta — Carlos Mosconi — Célio de Castro — Cristóvam Chiaradia — Dálton Canabrava — Elias Murad — Genesio Aparecido — Genésio Bernardino — Hélio Costa — Ibrahim Abi-Ackel — Israel Pinheiro — João Paulo — José da Conceição — José Geraldo — José Santana de Vasconcellos — José Clisses de Oliveira — Lael Varella — Luiz Alberto Rodrigues — Marcos Lima — Mário Assad — Mário de Oliveira — Maurício Pádua — Mauro Campos — Mello Reis — Melo Freire — Octávio Elísio — Oscar Corrêa — Paulo Almada — Paulo Delgado — Raimundo Rezende — Roberto Brant — Roberto Vital — Ronaro Corrêa — Saulo Coelho — Sérgio Naya — Sérgio Werneck — Virgílio Guimarães.

São Paulo

Agripino de Oliveira Lima — Airton Sandoval — Antônio Salim Curiati — Antoniocarlos Mendes Thame — Arnaldo Faria de Sá —

Arnold Fioravante — Bete Mendes — Cunha Bueno — Del Bosco Amaral — Dirce Tutu Quadros — Doreto Campanari — Ernesto Gradella — Farabulini Júnior — Fausto Rocha — Fernando Gasparian — Florestan Fernandes — Francisco Amaral — Gastone Righi — Geraldo Alckmin Filho — Gerson Marcondes — Gumercindo Milhomem — Hélio Rosas — Irma Passoni — João Herrmann Neto — João Rezek — José Camargo — José Carlos Grecco — José Egreja — José Genoíno — Koyu Iha — Leonel Júlio — Luiz Gushiken — Maluly Neto — Manoel Moreira — Mendes Botelho — Nelson Seixas — Paulo Zarzur — Plínio Arruda Sampaio — Ralph Biasi — Robson Marinho — Sólton Borges dos Reis — Tidei de Lima.

Goiás

Aldo Arantes — Antonio de Jesus — Délio Braz — Genésio de Barros — Iturival Nascimento — Jalles Fontoura — João Natal — José Freire — Lúcia Vânia — Maguito Vilela — Naphtali Alves de Souza — Tarzan de Castro.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — Francisco Carneiro — Geraldo Campos — Jofran Frejat — Maria de Lourdes Abadia — Sigmaringa Seixas — Valmir Campelo.

Mato Grosso

Antero de Barros — Joaquim Sucena — Jonas Pinheiro — Júlio Campos — Osvaldo Sobrinho — Rodrigues Palma — Ubiratan Spinelli.

Mato Grosso do Sul

Gandi Jamil — José Elias — Juarez Marques Batista — Levy Dias — Rosário Congro Neto — Saulo Queiroz.

Paraná

Alceni Guerra — Antônio Ueno — Borges da Silveira — Darcy Deitos — Ervin Bonkoski — Euclides Scalco — Hélio Duque — Jacy Scanagatta — José Tavares — Giovanni Masini — Matheus Iensen — Mattos Leão — Maurício Fruet — Max Rosenmann — Nilton Friedrich — Nilso Sguarezi — Osvaldo Macedo — Renato Bernardi — Santinho Furtado — Sérgio Spada — Tadeu França — Waldyr Pugliesi.

Santa Catarina

Antônio Carlos Konder Reis — Artenir Werner — Eduardo Moreira — Francisco Küster — Geovah Amarante — Henrique Córdova — Luiz Henrique — Neuto de Conto — Orlando Pacheco — Renato Vianna — Valdir Colatto — Vilson Souza.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — Adylson Motta — Amaury Müller — Antônio Britto — Antônio Marangon — Carlos Cardinaal — Darcy Pozza — Floriceno Paixão — Hermes Zaneti — Ibsen Pinheiro — Irajá Rodrigues — Ivo Lech — Ivo Mainardi — João de Deus Antunes — Jorge Ce-